# Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 108

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 14 de junho de 2017

# MP denuncia PMs que atiraram em estudante de Itambé por homicídio doloso

Denúncia protocolada nessa terça (13) aponta que policiais assumiram o risco de causar a morte do manifestante

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) protocolou no Juízo da Comarca de Itambé, na manhã desta terça-feira (13), denúncia contra quatro policiais militares envolvidos na morte do estudante Edivaldo da Silva Alves, 21 anos, no dia 11 de abril deste ano. Ele morreu em deconência de ferimentos causados por disparo de bala de borracha efetuado por um soldado, durante manifestação popular, em 17 de março, no trevo do distrito de Caricé, na PE-75, no município de Itambé, na Zona da Mata Norte. Os PMs são os soldados Ivaldo Batista de Sousa Júniore Alexandre Dutra da Silva, o capitão Ramon Tadeu Silva Cazé e o tenente Silvino Lopes de Souza. Divergindo do inquérito da Polícia

Civil, o promotor de Justiça João Elias da Silva Filho denunciou Ivaldo, autor do disparo, por homicídio doloso, em vez de culposo. O comandante da ação, capitão Cazé, foi denunciado também por homicídio doloso, além do crime de tortura. Os outros dois PMs foram denunciados por omissão em conduta de tortura. De acordo com a denúncia, o soldado Ivaldo Batista utilizou uma espingarda calibre 12, carregada com cartucho de projétil de elastômero (bala de borracha), para disparar contra Edivaldo, causando-lhe os ferimentos graves que levaram à sua morte. Conforme a investigação, o soldado atendeu ordem direta e pessoal do capitão Ramon Cazé, que arrastou o estudante para a caçamba de uma viatura, depois de agredi-lo.

Na avaliação do promotor, o soldado era tecnicamente habilitado para utilizar a arma com os projéteis de munição não-letal. "Ele aparece empunhando a arma, utilizando técnicas que só quem entende de armas conhece", disse João Elias, em coletiva de imprensa ocorrida à tarde, na sede do Ministério Público no bairro de Santo Antônio. Apesar disso, eles descumpriram uma série de normas relacionadas à pacificação da manifestação e também do uso de munições de impacto controlado, como distância segura para o disparo e a região do corpo onde mirar. "A região inguinal é muito vascularizada. Ele não disparou para o chão. Até porque é uma medida que não é aconselhável, pois há o risco de o projétil ricochetear". acrescentou.

João Elias também considerou que, em vez de abuso de autoridade, como indicou o inquérito da Polícia Civil. a conduta do comandante da operação configurou tortura. "Para que a vítima foi arrastada e esbofeteada? A intenção foi aumentar o sofrimento do estudante de forma desnecessária", atestou o promotor, que também denunciou outros dois PMs por omissão. "Mais que o superior hierárquico deles, o capitão estava cometendo um crime e o tenente Silvino e o soldado Alexandre não poderiam ter se omitido", prosseguiu.

O promotor entendeu que o soldado Ivaldo Batista de Sousa Júnior incorreu nas penas do crime de homicídio simples em concurso de pessoas (artigo 121, caput, combina-

**CRIME OCORREU EM 1995** 

do com o artigo 29, ambos do Código Penal). Ramon Tadeu Silva Cazé, além do crime de homicídio simples em concurso de pessoas, está sendo denunciado portortura e sofrimento com a majoração inerente ao fato de ser agente público (artigo 1°, parágrafos 1° e 4°, inciso I, da Lei n°9.455/97) e por crime continuado (artigo 71, do Código Penal). Em caso de condenação, o soldado pode pegar de seis a 20 anos de reclusão pelo crime de homicídio, assim como o capitão Cazé, que ainda pode ser condenado a pena de dois a oito anos pelo crime de tortura.

Silvino Lopes de Souza e Alexandre Dutra da Silva foram denunciados pela omissão em face da conduta de tortura, conforme o 2º parágrafo, do artigo  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.455/97.

MP obtém condenação

Cada um pode ser condenado a pena que varia de um ano a quatro anos de reclusão.

Medidas cautelares — O promotor ainda pediu à Justiça que estabeleça algumas medidas cautelares contra os denunciados para que o processo siga sem sobressaltos. O representante do MP solicitou que os acusados sejam proibidos de ir a Itambé a menos que sejam convocados pela Justiça; que não façam contato com testemunhas ou informantes, mantendo uma distância de no mínimo 100 metros dessas pessoas; não se ausentem dos endereços residencial ou profissional sem autorização judicial; e não atuem em policiamento ostensivo restringindo-se a tarefas administrativas, além de terem que se recolher às suas casas até as 22h.

## LAGOA DOS GATOS E BELÉM DE MARIA

# MP recomenda suspensão dos festejos juninos

Devido às enchentes que trouxeram grandes transtornos e deixaram Lagoa dos Gatos e Belém de Maria em situação de emergência, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às prefeituras de ambos os municípios que se abstenham de liberar verbas públicas para a realização de festejos juninos, sejam elas oriundas do orcamento municipal ou de recursos liberados pelos governos Estadual ou Federal.

As prefeituras devem cancelar e rescindir processos licitatórios e desautorizar despesas com contratação de artistas, empresas de organização de festas e shows, doações para clubes e associa-



ções, financiamento de confraternizações, diárias e até presentes. Segundo o promotor de Justica Marcelo Tebet Halfeld, chegou o Governo Federal e o Governo de Pernambuco formalizaram convênio com os municípios atingidos pelas enchentes e liberam recursos para medidas emergenciais. "Ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro,

sobretudo, na concretização de passageiros eventos festivos desprovidos da mesma dimensão social, a administração pública do município poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana", pontuou o promotor em suas considerações.

"É desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias", ponderou Marcelo Tebet Halfeld.

Vinte e dois anos após o cometimento de um crime que abalou a cidade de Palmares, na Mata Sul do Estado, o Tribunal do Júri da Comarca de Palmares acolheu a tese do Ministério Público de Pernambuco e condenou, na segunda-feira (12), os réus Fábio Luiz Duarte Alves da Costa a 29 anos de reclusão por dois homicídios duplamente qualificados, por motivo torpe e impossibilitar defesa às vítimas; e Mário Miguel de Sousa, a 27 anos de prisão por dois homicídios qualifi-

contrava detido no presídio de Vitória de Santo Antão e deverá cumprir a pena na unidade. Já o réu Fábio Luiz foi julgado a revelia, pois se encontra foragido da Justiça. Os órgãos de segurança e do Sistema de Justiça estão atuando de forma articulada para localizar e prender o réu.

de réus por dois homicídios

"Agora ele terá sua prisão preventiva decretada e seguirá sendo procurado pelas autoridades, para que cumpra a pena pelo crime que cometeu", declarou o promotor de Justiça Frederico Magalhães, que atuou no julga-

O promotor de Justiça ainda ressaltou que o longo espaço de tempo entre a prática do crime e o julgamento no Tribunal do Júri foi resultado de uma série de recursos empregados pela defesa para postergar o Júri, que chegou a ser adiado duas vezes neste ano. Entenda o caso - o crime ocorreu em 31 de julho de 1995. Nessa data, as vítimas Ana Karla Vaz da Costa e Nilo Teixeira de Morais foram encontradas mortas e sem roupas dentro de um veículo abandonado na zona rural de Palmares. Houve grande repercussão não apenas na cidade, mas em todo o Estado.

"Com o andamento das investigações, ficou provado que o crime teria sido planejado e executado por Fábio Luiz, que era exnoivo de Ana Karla, com o auxílio de Mário Miguel. Os dois estavam na cena do crime", detalhou Frederico Magalhães.

cados. Mário Miguel de Sousa já se en-

#### CERTIFICADO DIGITALMENTE



## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Francisco Dirceu Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.102/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 136/2017 - Coord. Circ., SIIG nº 0014756-5/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA. Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Lucile Girão Alcântara, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 13 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barro PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguin

#### Dia: 12/06/2017

Expediente n.º: RC 066/2017 Requerente: ELSON RIBEIRO Assunto: Requerimento

Assunto: Requerimento Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 23/04/2017.

Expediente n.º: 057/17 Processo n.º: 0011979-0/2017 Requerente: MUNI AZEVEDO CATAO Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria.

Expediente n 0- s/n/17

Processo n.º: 0012190-4/2017

Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para

Expediente n.º

ncesso n º· 0012275-8/2017

Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Encaminhamento
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60
(sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia
17/01/2017, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica
Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 119/17 Processo n.º: 0012778-7/2017

Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de setembro/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0012795-6/2017 Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

Expediente n.º: 281/17 Processo n.º: 0013089-3/2017 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS** Assunto: Ofícios

Despacho: Acato sugestão. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para providências.

Expediente n.º: Of. 047/2017 ocesso n.º: 0013100-5/2017

nte: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Assunto: Requerimento Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 165/17 Processo n.º: 0013123-1/2017

Processo n.º: U013123-1/2017

Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria

Requerente: JOAO ALVES DE ARAUJO

Assunto: Comunicações Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos concedo 12 (doze) días de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 295/17 Processo n.º: 0014230-1/2017 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS** 

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Acato sugestão. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para providências.

Expediente n.º: 073/17

Expediente n.º: 0/3/1/ Processo n.º: 0014409-0/2017 Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Assunto: Solicitação Despacho: Autorizo. À Secretaria Geral do Ministério Público para

Processo n.º: 0014454-0/2017

Requerente: FDIPO SOARES CAVAL CANTE FILHO

Assunto: Solicitação

e: Defiro o pedido de gozo de 04 (quatro) dias de féria 19/06/2017, referentes ao 2º período de 2010. À CMGP

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de junho de 2017.

## PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os segu

Número protocolo: 86607/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/06/2017 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO** 

**OUVIDOR** Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFF DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JORNALISTAS** 

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS** 

Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS** Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP, 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para

Número protocolo: 86370/2017 Occumento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/06/2017 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA

CARNEIRO LEÃO Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de junho de 2017.

#### PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seg

Número protocolo: 87101/2017 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/06/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87090/2017 ocumento de Origem: Eletrônico ınto: Férias

Data do Despacho: 13/06/2017 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Despacho: Defiro o pedido de gozo de 04 (quatro) dias de férias, a partir de 19/06/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP

Número protocolo: 87074/2017 nto de Origem: Eletrônico

para anotar e arquivar

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

olo: 86792/2017 Número proto Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licenca-médica à requerente, a partir do dia 31/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

mero prot Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 06/06/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À

mero prot Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

mero prot Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 87071/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 13/06/2017

Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

Número protocolo: 87085/2017 Documento de Origem: Eletrônico into: Compensação de plantão

se em seguida em pasta própria.

Data do Despacho: 13/06/2017 Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, a se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 87081/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional Data do Despacho: 13/06/2017 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Número protocolo: 87075/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 13/06/2017

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87055/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos. concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 08/06/2017, nos termos do artigo 64, l, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

ero protocolo: 86591/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

e do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos. concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 29/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

Número protocolo: 87035/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 13/06/2017 e do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

se em seguida em pasta própria. mero protocolo: 87032/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/06/2017 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86664/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017

do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos,

concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar. Número protocolo: 86575/2017 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 13/06/2017 do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES

Número protocolo: 86681/2017

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) días de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 13/06/2017 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87005/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 13/06/2017 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO Despacho: Ciente. Arquive-se

Número protocolo: 87020/2017

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 13/06/2017 Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA Despacho: À CMGP para anotar e arqui

mero protocolo: 87011/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 13/06/2017

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em

Número protocolo: 86274/2017 . nto de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 13/06/2017

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de licença prêmio para o mês de julho, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquiva

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 12/06/2017 Expediente n.º: 296/17 Expediente n.º: 296/17 Processo n.º: 0014228-8/2017

nte: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS

Requerente: CRISTIANE DE GOSMAO MEDEIROS Assunto: Encaminhamento Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Junte-se ao acervo de documentos da Procuradoria Geral de Justiça

Procuradoria Geral de Justica, 13 de junho de 2017.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justic A Excelentissima Serimor Subprocuradora-Gerar de disciplicamente de constitución de massima de constitución de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto exarou os seguintes despachos

**Dia: 08/06/2017** Auto nº 2015/1926946

Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Jarbas Soares Cunha

Assunto: Encaminha proposta de recomendação - Concessão de

Assumo. Lincarimina proposa de 1811. férias em pecúnia Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da decisão proferida pela CNMP na Proposição nº 191/2014-13. Publique-se. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo constitucional, com fundamentos na manifestação d Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha exarou os seguintes despachos

#### 08/06/2017

Procedimento Administrativo nº, 008033-5/2017 Requerente: Iracema Virgínia da Costa, Pror

Assunto: Isenção parcial da Contribuição Previdenciária Assunto: Isençao parcial da Contribuição Previdenciaria.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro em favor da Bela. Iracema Virgínia da Costa, a isenção parcial da Contribuição Previdenciária, nos termos do § 3°, do art. 34 e no § 3°, do art. 71, da Lei Complementar n°. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico n°. 350/2017, para que sejam efetuados os descontos, com data retroativa a 29 de marco de 2012 sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

## Dia: 09/06/2014

Dia: 09/06/2017 Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0027235-1/2015
Interessada: Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça Assunto: Diligências/notificações do Ministério Público em SUAPE, Ipoj Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento dos autos ante a inexistência de qualquer providência a ser tomada por esta Procuradoria de Justiça. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à interessada. Publique-se. arquivem-se os autos na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

Recife, 09 de junho de 2017.

#### MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Francisco Dirceu de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional,com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha exarou os seguintes despachos:

#### Dia: 09/06/2017

Natureza: Procedimento administrativo Auto nº 2017/2596580 SIIG nº 004951-1/2017

Origem: Ofício nº 032/2017 - CAOPJDC

Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP CIDADANIA Assunto: reconsideração de despacho

Abril

tegralmente a Manifestação da Assessoria Técnica en vo-Constitucional e deixo de acolher o pedido de reconsideração do despacho exarado nos autos em epígrafe, determinando a remessa do procedimento a um dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para os devidos fins.Publique-se. Dê-se baixa nos registros no âmbito da ATMA-CONSTITUCIONAL. Após, arquive-se.

Recife, 09 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 133/2017 NOTÍCIA DE FATO N° 2016/2459049 REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO REPRESENTADO: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO,

REPRESENTADO: MARIA SEBASTIANA DA CONCEI PREFEITA DE JOÃO ALFREDO ASSUNTO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 12 de junho de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 12.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

#### **DECISÃO N. 48/2017**

NPU N. 0002545-54.2016.8.17.0480
SUSCITANTE: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
(3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL – CENTRAL DE
INQUÉRITOS DE CARUARU)

SUSCITADO: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL – JECRIM DE CARUARU) SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE AVELINO DE ATRIBUIÇÃO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ARQUIMEDES: 2015/2044372 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Recife, 13 de junho de 2017.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Colégio de Procuradores de Justiça

#### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 012/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 06ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no día 19 de junho de 2017, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta

Aprovação da Ata da sessão anterior

Comunicações diversas;
Processo CPJ nº 010/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior;

Processo CPJ nº 004/2017 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de Promotorias de Justiça Cíveis da Capital - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa;

Processo CPJ nº 003/2017 - Homologação da divisão de atribuições da 1ª e 5ª Promotorias de Defesa da Cidadania de Caruaru – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Carlos de

Recife, 13 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

## Corregedoria Geral do Ministério Público

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhun

Relatório de atividades mensal

## REF. Maio/2017

	Abiii		Hillio			
e Justiça	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	Observação
Sobral Filho	0	153	153	151	2	
TOTAL	0	153	153	151		

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO Promotor de Justica Coordenador

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO - MAIO/2017 ne art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de abril/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	00	00	00
7 <sup>a</sup>	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	08	123	126	05
8ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**	00	114	107	07
7 <sup>a</sup>	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	06	161	167	00
8ª	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	71	119	118	72
	TOTAL	85	517	518	84

\*Membro em gozo de férias no mês de maio/2017.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MAIO/2017 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PJ CRIMINAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Saldo mês anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5 <sup>a</sup>	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	65	65	00
9ª Substituto Automático	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA <sup>1</sup>	00	4	4	00
9a	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	62	57	05
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	68	68	00
10ª feitos afetos à Central de Inquéritos Substituto Automático	REJANE STRIEDER <sup>2</sup>	00	7	7	00
10 <sup>a</sup> feitos afetos à Central de Inquéritos	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA <sup>2</sup>	00	68	68	00
	TOTAL			269	05

Período de distribuição: 01/05/2017 até 31/05/2017

Licença Médica

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

#### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA - MAIO/2017 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO¹ (titular)	02	69	55	16
2ª PJ Criminal	ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO <sup>2</sup> (substituto automático)	-	66	58	08
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	13	134	137	10
	TOTAL	15	269	250	34

Período de distribuição: 02 a 31/05/2017

1 - Encontrava-se em gozo de férias no período de **02 a 16/05/2017** 2 - Período de atuação: **02 a 16/05/2017** 

- Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.
- scente relativo aos feitos distribuídos para o Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho foi redistribuído para Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho após ter retornado de férias, em conformidade com o Art. 1º da Resolução RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017 da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista.

#### **CENTRAL DE INQUÉRITOS** TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA - MAIO 2017

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO
PROMOTOR	(MAIO)	(MAIO)	(MAIO)	ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	Proc: 00 + IP: 29=29	Proc:48+ IP:48=96	Proc:42+IP:56=98	Proc:06+IP: 21=27
LAURINEY REIS LOPES	Proc:05 + IP:08 =13	Proc:67+IP:56 =123	Pro:69+IP:59=128	Proc:03+IP:05 =08
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Proc:07 + IP:42 =49	Proc:56+IP:50=106	Pro:56+IP:79=135	Proc:07 + IP:13 =20
TOTAL CENTRAL	91	325	361	55

#### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL\* - MAIO//2017 (\*Conforme art. 8°, §3°, da RES-CPJ nº 004/2008)

401140041100

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À MAIO/17
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR(1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		
27ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	31	60	63	28	1
28ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	08	95	89	14	36
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	00	95	94	01	16
28ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (5)	00	00	00	00	15
28ª	MARIA JOSÉ M. DE HOLANDA QUEIROIZ	19	86	101	04	29

29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		
30ª	CARLOS EDUARDO D. SEABRA	01	91	86	06	49
30ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA(	00	95	93	02	55
30 <sup>a</sup>	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	00	96	96	00	26
30 <sup>a</sup>	ERIKA SAMPAIO C. KRAYCHETE)	00	97	94	03	8
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		
39ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	05	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	05	
41ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	91	91	00	11
41 <sup>a</sup>	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	01	96	97	00	34
41 <sup>a</sup>	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	03	97	89	11	43
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (5)	00	00	00	00	00
41 <sup>a</sup>	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	00	97	97	00	45
47 <sup>a</sup>	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (2)	25	00	00	25	2
52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		
53ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	81	81	00	16
53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	13	96	107	02	20
53ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	03	90	74	19	09
53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	106	65	82	89	10
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	00	370	369	01	00
		215	1798	1803	210	425

Designados para audiências de custódia

Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública

Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos Exercício findo na Cinq

Licenca médica

Apenas crimes dolosos contra a vida

#### FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça - Coordenador em exercício

## Secretaria Geral

#### AVISO Nº 014/2017

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa aos Membros e Servidores novo horário de funcionamento do Estacionamento da CTU, futura instalação da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco, das 09:00 às 19:00 horas. Maiores informações ligar para: 31827301.

Secretaria Geral do Ministério Público, 13 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 395/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI,

Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula 189.852-3, no Centro
de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do
Patrimônio Público e Social;

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **iblique-se. Registre-se. Cumpra-se.** 

Recife, 13 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 396 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de o secret ario derat lo ministrato Poletico, ilo tasó suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

 $\begin{tabular}{ll} \textbf{Considerando} & os termos do requerimento protocolado sob $n^0$ 13966-7/2017, bem como Despacho SGMP datado de 07/06/2017, exarado no processo retro mencionado; \end{tabular}$ 

ndo, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

#### RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora MUIRÁ BELÉM DE ANDRADE, Analista Ministerial Serviço Social, matrícula 187.750-0, referentes ao 2º decênio completado em 27/05/2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 13 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Rezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes

Expediente: Oficio nº 179/2016- GAB 2ª PJ Processo nº: 0025403-5/2016

Requerente: Dr<sup>o</sup> Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Despacho: Á CMATI, C/c CMAD, Para análise e pronunciamento

Expediente: Oficio nº 077/2017 - CAOP IJ

Processo nº: 0014714-8/2017 Requerente: Drº Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP, Para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 019/2017 Processo nº: 0014495-5/2017 Requerente: Drº Waldir Mendonça da Silva

Assunto: Solicitação Despacho: Autorizo . Após publicação, encaminhe-se á CMGP

para as necessárias providêr

Expediente: CI Nº 048/2017 Processo nº: 0013811-5/2017 Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP, Ciente, Diante das informações. encaminhe-se á AMPEO para controle e demais providências

Expediente: CI Nº 078/2017 Processo nº: 0014670-0/2017 Requerente: AMCS

Assunto: solicitação Despacho: Á CMAD, Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: Oficio nº 003/2017

Expediente: Oricio nº 003/2017
Processo nº: 0013731-6/2017
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMAD, C/c para CMTI, Autorizo. Segue para indicação do participante de casa setor e demais providências necessárias. 2

Expediente: E-MAIL Processo nº: 0014601-3/2017 Requerente: SERBRAS

Assunto: Solicitação Despacho: Á CMAD, Para informações quanto a possibilidade de adesão á ARP Nº 015/2015-C.

Expediente: F-mail Processo nº: 0014819-5/2017 Requerente: PJ de Arcoverde Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP, Comunico que apenas o expediente do dia 16/06/2017 será liberado em virtude do feriado de Corpus Christi.

Expediente: Ofício 08/2017

Processo nº: 0014028-6/2017 Requerente: 3º Juizado Especial Criminal da Capital

Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 0051/2017

Expediente: Ci 0051/2017
Processo nº: 0013673-2/2017
Requerente: Camila Chapoval
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências

Expediente: CI 048/2017 Processo nº: 0012276-0/2017 Requerente: Seabra Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: À DMSERVCON. Para classificação da despesa, em ato contínuo encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 06/2017 Processo nº: 0007245-0/2017

Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida Assunto: Solicitação Despacho: À AJM. Diante do despacho do Exmo. Sr. PGJ, encaminho para elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº 34/2017

Expediente: Ofício 019/2017 Processo nº: 0014886-0/2017 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anios

Despacho: À AMSI. Segue para análise, controle e providências.

Expediente: CI 036/2017 Processo nº: 0012276-0/2017 Requerente: Ester de Oliveira Correia

Assunto: Solicitação. Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Autorizo. Segue para providências necessárias

Expediente: Ofício 31/2017 Processo nº: 0014642-8/2017

Requerente: Dra. Rosemary Souto maior de Almeida

Despacho: À AMSI. Segue para anális, controle e providências. Expediente: Ofício 207/2017

ocesso nº 0014546-2/2017 Requerente: Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI. Segue para anális, controle e providências.

Expediente: Ofício 201/2017 Processo no. 0014554-1/2017

Requerente: Dr. Dernando Portela Rodrigues Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para anális, controle e providências.

Recife, 13 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra Secretario Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

OBJETO: Aquisição de 22 (vinte e dois) armários para o acondicionamento de armas de fogo, tipo escaninhos, visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.

<u>ADJUDICO</u>, nos termos da legislação vigente, o objeto do certame licitatório em epígrafe, por não vislumbrar nenhuma irregularidade. Adjudicado para: **SOFT MÓVEIS CORPORATIVOS - EIRELI-**ME, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 18.697,80 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta

Recife, 13 de junho de 2017.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 007/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2017, cujo objeto consiste na Aquisição de 22 (vinte e dois) armários para o acondicionamento de armas de fogo, tipo escaninhos, visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V. Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a empresa SOFT MÓVEIS CORPORATIVOS - EIRELI-ME, CNPJ: 26.943.030/0001-25, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 18.697,80 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 13 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça Secretário-Geral do MP

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2017 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 014/2017, com fundamento no Art.

25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores objetivando a contratação de prestação de serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças originais, em no-break modelo LMP de 20 KVA, fabricante Logmaster, pela Empresa MAPROS LTDA - CNPJ n.º 08.980.641/0001-61 pelo valor global de R\$ 3.305,00 (Três mil e trezentos e cinco reais).

Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 13 de junho de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

### Promotorias de Justica

PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

#### PORTARIA Nº. 065/2017 Nº AUTO 2016/2492694 Nº DOC 7635780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que Fessa dosa, que esta suscieve, no uso das antibulções que he são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16213-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte idoso não identificado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou consecuções em leguário Civil espectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências

 I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes; II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério

Público para publicação no Diário Oficial III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

 ${
m IV}$  - Após, aguarde-se resposta do ofício 1002/2017-DHPI, enviado ao Centro Margarida Alves.

do Recife:

Recife, 09 de Junho de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 039/2017 - 268

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por na 26ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 086/2016, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 2013.02.044, acerca de emissão de duas cópias do Atestado de Regularidade relativo ao Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar, ambos com o mesmo Protocolo nº 14674/13 e emitidas na mesma data, os quais indicam capacidade de ocupação diversa;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências, determino que à Secretaria da Promotoria de Justiça adote a seguinte providência:

Certifique sobre o decurso de prazo e/ou existência de resposta ao Ofício nº. 937/2016 – 26ª:

Em caso de ausência de resposta, reitere-se o Ofício nº 937/2016 26ª PJDC, fixando o prazo de 10 (dez) dias;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo 26ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº. 040/2017 - 26ª

## CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 130/2016, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, de supostas irregularidades, praticadas no exercício de 2012, na implantação de Acordo de Trabalho Terminativo firmado entre a Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Informática, Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de Pernambuco – Sindpd/ PE:

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Oficie-se ao TCE/PE, indagando acerca da conclusão ou não do

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012):

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Por fim. venham os autos conclusos

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 01 de junho de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo 26ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº. 041/2017 - 26a

## CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 138/2016, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, de supostas irregularidades em Contratos Administrativos decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 479.794, no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, no exercício de 2013.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012):

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Por fim, venham os autos conclusos

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 01 de junho de 2017

Luciana Maciel Dantas Figueiredo 26ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº. 042/2017 - 26ª

## CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 140/2016, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, acerca de supostas irregularidades no valor cobrado no IPVA 2016;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012):

Em sede de diligências, determino que à Secretaria da Promotoria de Justiça adote a seguinte providência:

Certifique sobre o decurso de prazo e/ou existência de resposta ao Ofício  $n^{\rm o}$ . 1.502/2016 – 26 $^{\rm a}$ ;

Em caso de ausência de resposta, reitere-se o Ofício nº 1.502/2016-26ª PJDC, fixando o prazo de 10 (dez) dias;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo 26ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº. 043/2017 – 26ª

# CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigos 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 139/2016, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, de supostas irregularidades, praticadas no DETRAN/PE, no exercício de 2010, na contratação, sem licitação, de leiloeiros;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012)

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Por fim, venham os autos conclusos

se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo 26ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

39º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### PORTARIA № 002/2017 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n° 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 004/2016-39ª PJDCC, que apura a adequação do CENIP em construção aos parâmetros do SINASE-

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESCSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e, Juventude

Recife, 13 de maio de 2017.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Matrícula 184.116-5

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

#### PORTARIA Nº 043/2017

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES			
AUTO Nº	2016/2332986		
DOCUMENTO Nº	8286971		

NOTICIANTE: PRESERVADO O SIGILO

NOTICIADO: EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (EPTI) E EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil:

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível conclui o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como obieto da investigação. Notícia de Fato na qual é denunciado o descumprimento de contrato pela empresa Borborema Imperial Transportes, nas linhas intermunicipais de Chā de Alegria/ São Lourença da Mata, Chā de Alegria/Camaragibe e Recife/ Chã de Alegria, trazendo sérios transtornos para os usuários:

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extraiudicial:

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil. mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as segui providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e

Notifique-se o noticiante, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente quanto a resolução do

Recife, 12 de junho de 2017.

Humberto da Silva Graça Promotor de Justiç

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Recomendação nº 03/2017, publicada no DOE de 13/6/2017, ao final, onde se lê "aula-relógio", leia-se "hora-relógio

Garanhuns, 13 de junho de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### INQUÉRITO CIVIL

#### PORTARIA Nº 02/2017

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e.

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 004/2016, que tem por finalidade apurar suposta desídia, pela Prefeitura Municipal de Escada, quanto ao fornecimento de condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Escada, de modo que o prédio onde este realiza suas atividades se encontra em situação precária, especialmente com problemas de infiltração, o que tem causado a perda de equipamentos eletrônicos e comprometido seriamente a qualidade do trabalho desenvolvido pela instituição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 202, inciso X, do ECA, prevê a possibilidade de o Ministério Público representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando

CONSIDERANDO que a resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010, alterada pela resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, em seu art. 4º, determina que cabe ac dezenioro de 2014, em seu alt. 4º, determina que cabe ao Município estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, devendo, para essa finalidade, ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax,

necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e f) processo de escolha dos membros do

CONSIDERANDO que, ao administrador público, agir não é uma faculdade, mas sim uma obrigação irrenunciável, isto em função da indisponibilidade do interesse público.

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de agir caracterizarão improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da inção pública e suspensão dos direitos políticos e (Lei 8.429/92,

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedin Preparatório, encontra-se disciplinada na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil. sempre que não for possível a propositura da corresponden Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se no seu limite, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 004/2016, dete ando à Secretaria o que

Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento

Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Infância e Juventude ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Remessa de ofício ao Conselho Tutelar de Escada para que informe, com urgência, sobre a adoção de eventuais medidas saneadoras pela Prefeitura de Escada e sobre atual situação o imóvel em que aquela instituição está instalada.

Escada, 12 de junho de 2017.

#### IVO PEREIRA DE LIMA motor de Justiça

MADRE DE DEUS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 052/2017

O organizador da Festa Quadrilha dos Moradores do Cambão a ser realizada na Rua Barão de Suassuna, Cambão, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ BATISTA DA SILVA, RG nº 3.229.992 SSP-PE e CPF nº 598.303.104-00, brasileiro, casado, residente na Rua Barão de Sussuna, nº 86, Cambão, Distrito de Fazenda Nova em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o pres TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na for

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas:

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida"; CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções pelece a proibição da venda de be a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às

CLÁUSULA I - Fica o organizador responsável por promover a festa Quadrilha dos Moradores do Cambão com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas da sexta (30.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados. em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº

CLÁUSULA II - Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local:

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores

CLAÚSULA IV - Fica o organizador responsável por promove os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90:

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudical, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de

À Polícia Militar de Breio da Madre de Deus:

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas. am o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de junho de 2017.

#### ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DA SILVA

## Oragnizado

#### 2º. PROMOTORIA DE JUSTICA DA ILHA DE ITAMARAÇÁ

## RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua O MINISTERIO POBLICO DE PERNAMBOCO, poi sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I. II e IV c/c art 6º incisos I e V da I ei Complei entar Estadual de 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda

CONSIDERANDO a notícia de fato anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, posteriormente remetida a esta 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, relatando que a atual gestão do Poder Executivo local pintou as escolas públicas municipais com as cores utilizadas na campanha eleitoral do Prefeito eleito, em possível prática de autopromoção e ofensa aos princípios que devem reger a Administração Pública;

CONSIDERANDO que em diligência realizada por esta Promotoria restou constatado que as escolas municipais encontram-se pintadas com as cores verde e branca, as quais coincidem com as utilizadas na campanha eleitoral do atual Prefeito;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração à

soa dos administradores, conduta expressamente vedada pelo art. 37, §1°, da Constituição Federal, nos seguintes termos: "Art 37. [...] §1° A publicidade dos atos, programas, obras e serviços or. [...] §1 A públicidade ous aios, prograntas, outas e serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.";

CONSIDERANDO que o uso de cores na gestão da coisa pública, coincidentes com as utilizadas na campanha eleitoral do candidato, partido político ou coligação, podem caracterizar símbolos voltados para promoção pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 982/2003 dispõe sobre a fixação das cores que serão aplicadas nos bens móveis ou imóveis do Município da Ilha de Itamaracá, nos seguintes termos: "Art. 1º – Os bens móveis e imóveis do Município da Ilha de Itamaracá, só poderão neles ser aplicados as cores predominantes de nossa Bandeira, exceto praças e logradouros públicos, considerados bens estéticos, que sirva, de embelezamento da cidade." (grifou-

CONSIDERANDO que a lei não possui palavras inúteis e que as cores predominantes na bandeira do Município da Ilha de Itamaracá são o o azul e o branco:

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade admi impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, e que o princípio da legalidade significa que o administrador público está m toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandar e às exigências do bem comum;

CONSIDERANDO que a conduta acima exposta constitui violação aos princípios que devem reger a administração pública, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei n° 8.429/92;

CONSIDERANDO que tal conduta pode vir a configurar, ainda, o crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88, dentre os quais se encontra a preservação do patrimônio público e a defesa dos princípios da administração

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do município da Ilha de Itamaracá-PE:

(1) que cumpra o disposto no art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 982/2003, providenciando a substituição das cores atuais das escolas municipais, pelas cores predominantes da Bandeira da Ilha de Itamaracá (azul e branco), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, nos termos do art. 43 da RES-CSMP nº 001/2012, remetendo comprovação

art. 43 da RES-CSMF II - 001/2012, lentretario comprovação fotográfica a esta Promotoria de Justiça;
(2) que se abstenha de utilizar as cores utilizadas na sua campanha eleitoral, na de seu partido político ou coligação, na gestão da coisa pública, para fins de promoção pessoal

### DETERMINAR

REMETER cópia da presente Recomendação: ao Prefeito do município da Ilha de Itamaracá e ao Assessor de Comunicação da Prefeitura da Ilha de Itamaracá, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93:

à Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá e ao Sindicato dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá, por meio digital, para conhecimento;

à Rádio Comunitária Voz da Ilha, por ofício, para conhecimento e divulgação aos munícipes;

ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento; ao Secretário-Geral do Ministério Público, através do e-mail sgmp\_doe@mppe.mp.br, conforme Aviso nº 005/2017, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. ANOTAR em planilha magnética. ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física

Ilha de Itamaracá (PE), 22 de maio de 2017

#### Reiane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I. entar Estadual de II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complei 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda

CONSIDERANDO que foi constatado por esta Promotoria, em 23 de maio de 2017, a existência de outdoor, localizado na entrada de maio de 2017, a existencia de *outdoor*, localizato na entrada da Ilha de Itamaracá-PE, com a imagem do Prefeito Tato e do Deputado Guilherme Uchôa, no qual consta mensagem com os seguintes dizeres: "Com as mães, o amor nasce todos os dias. Uma homenagem do Prefeito Tato e do Deputado Guilherme Uchôa":

CONSIDERANDO que foi constatada, também, a fixação de faixa na entrada do prédio público do Palácio Pedra que Canta, com a mensagem: "A População da Ilha agradece ao Prefeito Tato por fazer da nossa Ilha um ponto de entrega do Kit de Antena Digital";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores, conduta expressamente vedada pelo art. 37, §1°, da Constituição Federal, nos seguintes termos: "Art. art. 5.7, §1, A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.";

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios

éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, e que o princípio da legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do hom comum:

CONSIDERANDO que o conteúdo das mensagens veiculadas na faixa e no *outdoor* supramencionados configura promoção pessoal do gestor público, disfarçada em mensagens de elogio, homenagens e agradecimentos pessoais;

CONSIDERANDO que a conduta acima exposta viola os princípios que devem reger a administração pública, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que a utilização de bens e valores da Prefeitura para publicidade pessoal pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9°, XII, da Lei n° 8.429/92;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88, dentre os quais se encontra a preservação do patrimônio público e a defesa dos princípios da administração pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do município da Ilha de Itamaracá-PE:

(1) que promova a remoção imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento desta Recomendação, da faixa fixada na entrada do Palácio Pedra que Canta, supostamente confeccionada por populares, a qual contém menção expressa e em destaque ao nome do Prefeito Tato, vinculando atividades da Administração a sua pessoa;

(2) que promova a remoção, custeada com seus próprios recursos, do *outdoor* localizado na entrada da Ilha de Itamaracá-PE, em que consta homenagem do Prefeito às mães, <u>no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas</u>, a contar do recebimento desta, nos termos do art. 43 da RES-CSMP nº 001/2012, bem como que comprove, em igual prazo, a origem do dinheiro utilizado para confecção do referido *outdoor*.

#### DETERMINAR

REMETER cópia da presente Recomendação:

ao Prefeito do município da Ilha de Itamaracá e ao Assessor de Comunicação da Prefeitura da Ilha de Itamaracá, por ofício, para cumprimento e pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

à Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá e ao Sindicato dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá, por meio digital, para conhecimento;

à Rádio Comunitária Voz da Ilha, por ofício, para conhecimento e divulgação aos munícipes;

ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;

ao Secretário-Geral do Ministério Público, através do e-mail sgmp\_doe@mppe.mp.br, conforme Aviso nº 005/2017, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

ANOTAR em planilha magnética.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física

Ilha de Itamaracá (PE), 23 de maio de 2017

Rejane Strieder Centelhas

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 050/2017

Os organizadores das <u>Festividades Comemorativas ao Período Junino 2017</u> a serem realizados nesta cidade, abaixo identificados, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÓNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida":

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETEM-SE os organizadores do festeio acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Ficam os organizadores responsáveis por promover as <u>Festividades Comemorativas ao Período Junino 2017</u> a serem realizados nos dias e horários, abaixo descritos, obrigados a afixarem e manterem afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

Nos dias 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 28 e 30/06 haverão as Quadrilhas Juninas com término até as vinte e quatro horas do mesmo dia; Nos dias 12, 13, 17, 18, 20, 22, 23 24/06 e 01/07 haverão shows artísticos com término ás duas horas do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Ficam os organizadores responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Ficam os organizadores responsáveis por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Ficam os organizadores responsáveis por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

 $\textbf{DAS DISPOSI} \\ \textbf{GERAIS} - O \text{ presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85. Conforme o art.$ 

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justica

JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA

Secretário Municipal de Turismo

JAILTON MANOEL DA SILVA Organizador

MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS Organizador

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

Organizador

Capitão SAMUEL AMANCIO PEREIRA NETO Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 051/2017

O organizador da Festa <u>São João do Mercadinho Tucano</u> a ser realizada no Mercadinho Tucano, localizado na Praça do Bom Conselho, nº 18, Centro, nesta cidade, **FERNANDO SEVERINO DA SILVA**, **portador do CPF nº 869.855.234-04**, **brasileiro**, **casado**, **Empresário**, **residente na Rua Barão de Buíque**, nº 95, Centro em **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proibe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida":

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa <u>São João do Mercadinho Tucano</u> a ser realizada com início a partir das dezesseis horas e término às dezenove horas da sexta (23.06.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de junho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

FERNANDO SEVERINO DA SILVA

Empresário

# 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### RECOMENDAÇÃO n. 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que <u>a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados</u>, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de cumpridas normas relativas relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, que mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, aí incluído o pagamento de pessoas contratadas temporariamente, como vem ocorrendo neste Município de Pesqueira, estão preparando a realização de gastos com as festividades juninas, especialmente festas e shows, conforme veiculado pela mídia;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festividades juninas;

CONSIDERANDO que, ao realizar gastos com festividades juninas, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, o gestor, com sua conduta, viola o princípio da moralidade administrativa, previsto no *caput*, do art. 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualq ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealidade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

#### RESOLVE

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pesqueira, MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, que, no âmbito de suas atribuições. NÃO REALIZE GASTOS COM AS FESTIVIDADES JUNINAS 2017 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO. especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do municipio estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

REQUISITAR à Sra. Prefeita do Município de Pesqueira, que informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente Recomendação até o dia 16 do corrente mês, de modo a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

#### E DETERMINAR o sequinte:

- a) Remeta-se cópia da presente Recomendação à Sra. Prefeita do Município de Pesqueira, para fins de conhecimento, registro e cumprimento
- b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior, por correjo eletrônico, para conhecimento:
- c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- d) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle:
- e) remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Pesqueira para conhecimento.

Pesqueira, 12 de junho de 2016.

## JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE

#### RECOMENDAÇÃO 002/2017 **ASSUNTO: ENCHENTES 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente signatário, o Promotor de Justiça, Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta ao Exmo. Srs. Prefeitos da forma que segue.

CONSIDERANDO estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não funciona ao talante do administrador público ou do gestor público municipal e que, no Estado Democrático de Direito, instituído pela Carta Magna, toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais.

CONSIDERANDO, deste modo, que não é possível ao gestor público agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos CONSIDERANDO, deste modo, que nao e possível ao gestor publico agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública que são elencados por HELY LOPES MEIRELLES, "os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais" (Direito Administrativo Brasileiro p. 81/82, 24 ª ed.- 1999-Malheiros Editora- São Paulo).

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime

emocrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição da República, e artigo 67, da

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressiva atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, inexiste dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o princípio da razoabilidade, cuja definição é exposta de modo ímpar por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO in verbis: "Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidirem a outorga da competência exercída. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas — e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada." (Curso de Direito Administrativo p.79, 12 ª ed.- 2000catamento às finalidades eiros Editora- São Paulo);

CONSIDERANDO que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária. Comungando desse mesmo posicionamento, a professora RITA TOURINHO, expoente do direito administrativo brasileiro, lança as seguintes ponderações:

'Com efeito, mesmo se tratando de uma ação discricionária o administrador público deverá optar por uma hipótese razoável ao satisfatório atendimento do interesse público.

Pensemos em uma norma jurídica que determine que "diante de situação de calamidade pública poderá o Chefe do Executivo adotar medidas utilizando-se de verbas suplementares". Ora, ocorrendo chuvas constantes com enchentes e um grande saldo de mortos e feridos, que caracterizem o estado de calamidade, poderá, então, o Chefe do Executivo adotar providências, utilizando-se de verbas suplementares. No entanto, caso utilize tais verbas para construção de hospital destinado a cuidar das vítimas das enchentes, a medida será irrazoável, uma vez que a construção de hospital não suprirá a necessidade imediata da

Assim, da mesma forma que os demais princípios, a razoabilidade constitui um limite à atuação discricionária que, caso não seja observado, poderá levar à invalidação do ato pelo Poder Judiciário, comportando, também, a responsabilização do seu autor por improbidade administrativa" (in Discricionariedade Administrativa – Ação de Improbidade e Controle Principiológico. Curso de Direito Administrativo, Editora Juruá, Curitiba/PR, 2004, página 98).

CONSIDERANDO, ademais, dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias. Trata-se, de mais a mais, de uma verdadeira autolimitação administrativa, na medida que o poder público não poderia discrepar dos seus próprios atos, rompendo, por meio de comportamentos contraditórios, a seguranca e a solidariedade social. Como ensina LÚCIO FACCI, a "teoria das autolimitações administrativas, projeção do princípio de proibição ao comportamento contraditório no âmbito das relações jurídico-administrativas, impõe que a Administração Pública, no desempenho de suas inúmeras funções, se autovincule aos atos por ela praticados" (in A proibição ao comportamento contraditório no âmbito da administração pública, Revista Forense, volume 411, páginas 182/183).

Do mesmo modo, profetiza ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO que "a teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais" (in Teoria das Autolimitações Administrativas, artigo publicado na Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, nº 14).

CONSIDERANDO que, ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro, sobretudo, na concretização de passageiros eventos festivos desprovidos da mesma dimensão social, a administração pública do município de Catende/PE poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tratado com peculiar sabedoria por ANDERSON SCHREIBER, senão confira-se:

"O conceito contemporâneo de dignidade humana é assim informado pela solidariedade. E, da mesma forma, a concepção atual "O conceito contemporaneo de dignidade humana e assim informado pela solidariedade. E, da mesma forma, a concepção atual da solidariedade não pode ser entendida senão como um instrumento e resultado da dignidade humana. Difere assim de outras concepções, anteriores, de solidariedade que exigiam a renúncia de aspectos da própria personalidade – liberdade, integridade psicofísica, privacidade – em favor do grupo, da comunidade ou do Estado. A solidariedade contemporânea não é coletivista, mas humanitária: dirige-se ao desenvolvimento não do grupo, mas da personalidade de todas as pessoas. O solidarismo atual não se confunde nem com o coletivismo, nem com o individualismo (...)

O solidarismo contemporâneo reage contra a ética liberal-individualista e exige a tutela da condição humana, de todas as pessoas, e, sobretudo, entre todas as pessoas. Impõe o reconhecimento de que toda atuação individual repercute, de alguma forma, sobre os outros, e nos torna todos responsáveis pela preservação da alheia condição humana. Foi nesse sentido que a solidariedade foi incorporada pelas Constituições contemporâneas" (in A proibição de comportamento contraditório, Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2005, páginas 49/50).

CONSIDERANDO, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas encontram-se fixadas através do planejamento das atividades precípuas da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que despesas com confraternizações, festas, folias, presentes e outras situações similares não representam despesa característica da Administração Pública, haja vista que não se trata de despesa essencial para o funcionamento da Administração, podendo ser passível de glosa por parte do Tribunal de Contas dos Municípios. Nessa esteira, a Egrégia Corte de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nº 3.474/2006-TCU-2º Câmara e nº 3.375/2007-TCU-1º Câmara, determinou a uma entidade federal que se abstenha de realizar despesas com festividades, jantares e outras da mesma natureza que não guardem relação com as finalidades da entidade, por falta de amparo legal;

CONSIDERANDO que, em âmbito estadual, foi publicado Decreto que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetadas pela enchente, em especial o MUNICÍPIO DE CATENDE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referido Decreto Estadual traz como justificativa a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e especial das chuvas no território pernambucano, ocasionando sobrecarga dos mananciais e, por conseguinte, vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho/julho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em com-

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a solicitação de autorização, ao Governo Federal e ao overno do Estado de Pernambuco, para a formalização de convênio com os Municípios atingidos pelas enchentes à liberação de ecursos para a realização das medidas emergenciais;

#### RECOMENDA a Vossa Excelência:

1) que se ABSTENHA de realizar quaisquer festeios em todo o território do Município de CATENDE/PE com dinheiro ou rendas públicas. ri que se abstrata de realizar qualquer lestejos en todo o tenidorio do monte, por de CATENDEPE con diministro do tenidos publicas, sejam elas oriundas do orçamento da Municipalidade, sejam elas advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União;

2) que sejam CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para as festividades de junho/julho;

3) que se ABSTENHA de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4) que ZELE para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5) que se ABSTENHA de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua avortical inchequiências adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, uma vez que, em isto ocorrendo, ensejará, pelo Ministério Público, na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

- a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de CATENDE/PE
- b) Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Civil de CATENDE/PE;
- c)Excelentíssimo Comandante do Destacamento da Polícia Militar de CATENDE/PE
- d) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) da Cidade de CATENDE/PE
- e) Excelentíssimo Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de CATENDE/PE;
- f) Às rádios locais, solicitando a divulgação das disposições aqui externadas

CUMPRA-SE.

Catende(PE), 13 de junho de 2017.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA 1º Promotor de Justica

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Termo de Ajustamento de Conduta N° 004/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pela Comarca de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE Polícia** Militar/Civil, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CRFB elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CRFB, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CRFB, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, ninação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para re de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, im como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pe

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do 17º Aniversário de Emancipação Política de Petrolândia, no dia 27 de junho de 2017;

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 2h, no palco principal e outros locais porventura existentes

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio

Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local festa, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos:

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária enho de suas funções

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término do show;

cimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou Orientar representantes de estabele similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais da festa;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa

Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os event

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:
Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;
Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e público em geral;

Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, inclusindo-se, neste proibição, a utilização dos denominados "paredões", em conformidade com a Recomendação nº 002/2017 do Ministério Público;

Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais da festa até o final do evento;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra
a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoolicas, bem como comunicar à PMPE ou
à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEXTA — Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, para cada descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Aiustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que

El por estatem as partes justas e actoridadas, inimaram o presente remio de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as

Petrolândia, 12 de junho de 2017

Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara Promotor de Justica

Ten. Cel. PM - Clodualdo Jos Comandante da 4ª da CIPM

> Roberto Fonseca de Oliveira Delegado Polícia Cívil

Cap - Souza Júnior Comandante Corpo de Bombeiros

Ricardo Rodolfo Souza Leal Prefeito Municipal

Júlio Henrique Costa Barros Assessor Jurídico

Delaní Batista Cavalcante de Menezes

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a preservação da paz e da tranquilidade social, assim como a promoção do bem estar da população são missões ais do Ministério Público

CONSIDERANDO as reclamações trazidas até esta Promotoria acerca da prática da perturbação do sossego alheio, no âmbito da

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81(Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; abrangendo, entre suas espécies, a poluição sonora, ou seja, a emissão de sons que possam prejudicar a saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 prevê como crime a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que em ou possam resultar em danos à saúde humana:

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, pem assim de instrumentos sonoros e/ou de sinais acústicos, nos termos do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro prevê como infração de trânsito a conduta de Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que a norma nº 624 do CONTRAN proíbe a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, devendo o agente de trânsito registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato rador da infração

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar a preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição da República de 1988);

RECOMENDA ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar que combata os comportamentos que promovam algazarras e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada por <u>paredões de som</u> e outros instrumentos congêneres, autuando em flagrante, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41, ou 54 da Lei nº 9.504/98, sem prejuízo da sanção administrativa, aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder à apreensão, se for o caso, do veículo e/ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência ou do inquérito policial, conforme o caso.

Os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, uma vez que estão sendo utilizados

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1 Por meio de ofício, para conhecimento, ao sr. Prefeito desta cidade, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar, ao Exmo. Delegado de Polícia Civil e aos Exmos. Srs. Juízes de Direito desta Comarca;
  2 À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
  3 Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se

Petrolândia/PE, 12 de junho de 2017.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

## Escola Superior do Ministério Público

#### AVISO №. 016/2017 - ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público. Dr. Sílvio José Menezes Tayares. AVISA aos membros, servidores e estadiários dos cursos de direito, psicologia e serviço social do Ministério Público de Pernambuco, que estão abertas as inscrições para a palestra "A violência de gênero e o direito penal: uma análise desde a perspectiva do direito comparado", que será realizada no auditório da Procuradoria Geral do Estado, situado à Rua do Sol, nº. 143, Edf. IPSEP, 7º andar, Santo Antônio, nesta cidade, conforme informações a seguir:

**Objetivo:** Abordar as questões de gênero sob a perspectiva teórico-prática e sua relação com o direito penal e com o direito internacional dos direitos humanos.

Palestrante: Dra. Marcella da Fonte - Advogada e Professora da Universidad de Las Américas (Ulda).

Data: 07/07/2017 Horário: Das 14h às 16h Carga horária: 2 horas.

Público alvo/vagas: 90 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, conforme distribuição a seguir:

45 vagas para membros e servidores do MPPE;
10 vagas para estagiários de Direito, Psicologia e Serviço Social do MPPE.
35 vagas para convidados (Magistrados e servidores do TJPE, Defensores Públicos, Organizações governamentais e não-

Inscrições: até o dia 04 de julho de 2017, ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível no site http://www.mppe.mp.br (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários).

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Certificado: Será conferido certificado aos participantes.

Informações: Através dos telefones (81)3182-7379, 3182-7348 ou 3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

A relação final dos participantes será divulgada no site www.mppe.mp.br, após o encerramento das inscrições, e os inscritos receberão a confirmação de participação por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

Recife, 13 de junho de 2017

**Sílvio José Menezes Tavares** Procurador de Justiça Diretor da ESMP.

## Procuradoria de Justiça Criminal

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

#### RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês:MAIO/2017

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	18	00	18	00	18	00	*Férias
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz(p/ acumulação)	- 11	- 35	- 46	- 00	- 43	- 03	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho(p/ acumulação)	- 03	- 36	39	- 00	- 39	- 00	*Coordenador da Central de Recursos Criminais.
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	05	00	05	00	05	00	*Férias
5º- Drª . Norma Mendonça G. de Carvalho	00	36	36	00	36	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	- 02	- 36	38	- 00	- 33	- 05	*Férias
7º Dr <sup>a</sup> Janeide Oliveira de Lima*	43	14	57	00	45	12	*Central de Recursos Criminais de 02 a 12/05
8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	04	00	04	00	04	00	*Férias
9º -Drª . Laise Tarcila Rosa de Queiroz	16	39	55	00	45	10	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	09	76	85	00	73	12	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Dr <sup>a</sup> Sineide Maria de B. Silva Canuto	09	37	46	00	43	03	
12 º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	42	71	113	00	52	61	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	04	38	42	00	41	01	*Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª .Sineide Maria de B. Silva Canuto(p/ acumulação)	- 07	- 36	- 43	- 00	- 38	- 05	* Sub Corregedor

15° Dr.Charles Hamilton dos S. Lima*	60	35	95	00	43	52	
Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho	21	00	21	00	18	03	*Férias de 17/04 a 16/05
(convocado) Dr. José Coreia de Araújo(convocado)	43	15	58	00	40	18	17/04 & 10/03
16º Dra Adriana Gonçalves Fontes	00	43	43	00	39	04	
17º Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa	07	39	46	00	40	06	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha* Dr.Alen de	-	-	-	-	-	-	Assessoria Técnica em Matéria
Souza Pessoa (convocado)	72	33	105	00	73	32	Administrativo  - Constitucional
19º Drª . Mariléa de Souza Correia Andrade	00	39	39	00	38	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	03	21	24	00	24	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/	- 07	- 40	- 47	- 00	- 36	- 11	*Subprocurador- Geral de Justiça - Assuntos Jurídicos.
acumulação)							
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho* Dr. Ricardo Lapenda Figueroa	- 00	- 35	- 35	- 00	- 27	- 08	* Subprocu- radora Geral – Assuntos
(p/acumulação) Drª Andréa Karla M. C. Freire(p/ acumulação)	12	00	12	00	12	00	Adminis- trativos
23º Drª Daiza Maria A.							
Cavalcanti* Dr. Marcos Antônio	15	00	15	00	10	05	
M. de Carvalho (convocado)	00	33	33	00	19	14	*Férias
Dr. Ricardo Lapenda Figueroa (p/acumulação)	58	00	58	00	42	16	
24º Dr. Carlos							
Roberto Santos* Dr. Marcos Antônio	-	-	-	-	-	-	*Assessoria
M. de Carvalho (convocado)	10	00	10	00	07	03	Técnica em Matéria
Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	66	36	102	00	17	85	Criminal
25º Cargo Vago Dr <sup>a</sup> . Maria da Glória	-	-	-	-	-	-	Licença médica
Gonçalves Santos (convocada)	03	34	37	00	17	20	de 22 a 31/05
TOTAL	649	857	1407	00	1017	390	

Maiol/2017 - (65) SESSENTA E CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
457615-2	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diogenes Pessoa	16/02/2017
441887-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diogenes Pessoa	16/02/2017
463844-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	01/02/2017
457085-4	Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	17/02/2017
473590-0	Promotor(a) de Justiça com exercício na 5ª P.J. Criminal	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	16/05/2017
467923-2	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira	30/03/2017
470157-3	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodir Flávio	11/04/2017
470090-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula	26/04/2017
470926-8	Promotoria de Justiça de Vitória de Sto Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz	11/04/2017
434652-7	Promotoria de Justiça de Tamandaré	Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno	12/05/2017
475519-3	Promotoria de Justiça de Igarassu	Dr. Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	26/05/2017
203058-2	Promotoria de Justiça de Altinho	Dr. George Diogenes Pessoa	31/05/2017
466822-6	Promotoria de Justiça de Arcoverde	Dr. Fernando Bella Latta Camargo	30/05/2017
471466-1	Promotor(a) de Justiça com exercício na 14ª P.J. Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	17/05/2017
474070-7	Promotor(a) de Justiça com exercício na 14ª P.J. Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	17/05/2017
473491-2	Promotor(a) de Justiça com exercício na 14ª P.J. Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	18/05/2017
446584-5	Promotoria de Justiça de Vitória de Sto. Antão	Dr. João Alves de Araújo	15/05/2017
472426-1	Promotor(a) de Justiça com exercício na 2ª P.J. Criminal	Dra. Bianca Cunha A .de Albuquerque	09/05/2017
421340-7	Promotoria de Justiça de Palmares	Dr. Frederico Guilherme da F. Magalhães	12/05/2017
469207-1	Promotor(a) de Justiça com exercício na 9ª P.J. Criminal – Seção B	Dra. Sueli Araújo Costa	09/05/2017
473464-5	Promotor(a) de Justiça com exercício na 9ª P.J. Criminal – Seção B	Dra. Sueli Araújo Costa	09/05/2017
472779-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	05/05/2017

Recife, 02 de junho de 2017

## Gilson Roberto de Melo Barbosa

10º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

### Joselaide Bezerra Nunes

Técnica Ministerial (matr. 188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal